

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-----------------------|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| 1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | Até 05/10/2023 | 11.484.715.587 | 0,21 | 1,44 | 28,99 |
| 1.1 Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42. | | 10.266.637.396 | 0,19 | 1,28 | 25,91 |
| 1.2 Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º. | | 1.218.078.191 | 0,02 | 0,15 | 3,07 |
| 1.3 Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º. | | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. Áreas de Livre Comércio - ALC | Até 05/10/2023 | 315.808.722 | 0,01 | 0,04 | 0,80 |

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-----------|------------------|----------------------|-----|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC</p> <p>2.1 Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.</p> <p>2.2 Isenção de IPI incidente sobre os produtos industrializados nas ALC's, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional.</p> <p>Lei nº 11.898/2009, art. 26 e 27.</p> | | | | | |
| <p>3. Embarcações</p> | Indeterminado | ni | ... | ... | ... |
| <p>3.1 Isenção do imposto para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas.</p> <p>D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.</p> | | | | | |

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|-------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>3.2 Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei nº 9.493/1997, art. 10; Lei nº 11.774/2008, art. 15.</p> | | | | | |
| <p>4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</p> <p>Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993.</p> <p>Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p> | Indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</p> <p>Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.</p> | Indeterminado | 2.158.046.800 | 0,04 | 0,27 | 5,45 |
| <p>6. Setor Automobilístico</p> <p>Crédito presumido do imposto</p> | | 3.302.982.894 | 0,06 | 0,41 | 8,34 |
| <p>6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste</p> <p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento.</p> <p>Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010.</p> | 31/12/2015 | 662.572.998 | 0,01 | 0,08 | 1,67 |

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|---------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>6.2 Montadoras e Fabricantes Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de:</p> <p>I - 2 vezes o valor das contribuições - até 2011 II - 1,9 vezes o valor das contribuições - até 2012 III - 1,8 vezes o valor das contribuições - até 2013 IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - até 2014 V - 1,5 vezes o valor das contribuições - até 2015 Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º; Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º; Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010;</p> | Até 2015 | 1.066.486.766 | 0,02 | 0,13 | 2,69 |
| <p>6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>Desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes. Projetos apresentados até 29/11/2010.</p> <p>Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de:</p> <p>I - 2 vezes o valor das contribuições - no 1º ano II - 1,9 vezes o valor das contribuições - no 2º ano III - 1,8 vezes o valor das contribuições - no 3º ano</p> | 31/12/2020 | | | | |

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - no 4º ano V - 1,5 vezes o valor das contribuições - no 5º ano Lei 12.407/2011.</p> <p>6.4 INOVAR-AUTO Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas relativo aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e em engenharia e tecnologia industrial básica, limitados, em cada caso, ao valor correspondente à aplicação da alíquota de um por cento sobre a base de cálculo do IPI no mês. Lei 12.715/2012, art. 40 a 44; Decreto 7.819/2012.</p> | 31/12/2017 | 1.573.923.131 | 0,03 | 0,20 | 3,97 |
| <p>7. Informática As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:</p> <p>a) REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV;</p> | 31/12/2019 | 4.597.164.387 | 0,09 | 0,58 | 11,60 |

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-------|------------------|----------------------|-----|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V;</p> <p>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI.</p> <p>b) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019 Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.</p> <p>c) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</p> | | | | | |

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-------|------------------|----------------------|-----|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 ° - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III.</p> <p>d)ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</p> | | | | | |
| <p>Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 ° - altera a Lei nº 10.176/2001 -Art. 11- §1° - § 1º e § 4º</p> <p>e)REDUÇÃO DE 100% DO IMPOSTO - 2011 a 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019</p> | | | | | |

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>As reduções estabelecidas aplicar-se-ão aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, aplicam-se os seguintes percentuais:</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º (alterada pela Lei 12.431/2011, art. 19)</p> <p>8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.</p> | Indeterminado | 400.694 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>9.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11;</p> | 22/1/2022 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p> <p>9.2 Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p> | 22/1/2022 | | | | |
| <p>10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>10.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> | 22/1/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> <p>10.2 Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> | 22/1/2017 | | | | |

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei n ° 8.989, de 24/02/95; Decreto n ° 4.544/2002, art. 52; Lei n ° 11.941, de 27/05/09, art. 77.</p> | 31/12/2014 | 127.017.789 | 0,00 | 0,02 | 0,32 |
| <p>12. Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos.</p> <p>Lei n ° 8.989, de 24/02/95; Decreto n ° 4.544/2002, art. 52; Lei n ° 11.941, de 27/05/09, art. 77.</p> | 31/12/2014 | 129.662.423 | 0,00 | 0,02 | 0,33 |
| <p>13. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> | até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011) | 17.161.322 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p> | | | | | |
| <p>14. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.</p> | <p>até 15/12/14 para habilitação uso até 5 anos após a habilitação</p> | 120.068.918 | 0,00 | 0,02 | 0,30 |
| <p>15. Equipamentos Desportivos</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.</p> <p>16. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> | 30/6/2014 | 9.854.554 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| <p>Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p> <p>17. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Insenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/2010, arts. 13 e 14</p> | 31/12/2015 vigência a partir de 2011 | 7.680.010 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|-------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>18. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI no caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição no for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p> | 31/12/2015 vigência a partir de 2011 | 21.980.000 | 0,00 | 0,00 | 0,06 |
| <p>19. Resíduos Sólidos - Constituição de Crédito Presumido Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º</p> | 31/12/2014 vigência a partir de 2011 | 138.342.508 | 0,00 | 0,02 | 0,35 |
| <p>20. REPORTO</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|-------|------------------|----------------------|-----|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008;</p> | | | | | |
| <p>Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.</p> | | | | | |

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|----------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>21. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>21.1 Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>21.2 Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>22. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p> | por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011 | 975.132 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>23. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> | 29/9/2016 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11. MP 582/2012, art. 12.</p> | <p>vigência a partir de 2011</p> | | | | |
| <p>24. REPNBL-Redes Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.</p> | <p>31/12/2016 vigência a partir de 2012</p> | 306.450.000 | 0,01 | 0,04 | 0,77 |
| <p>25. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou</p> | <p>20/9/2017 vigência a partir de 2012</p> | 49.561.749 | 0,00 | 0,01 | 0,13 |

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11. | | | | | |
| 26. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pelo CIO, por empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 12. | 2017 vigência a partir de 2013 | 8.196.363 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| | | | | | |
| Total | | 22.796.069.853 | 0,42 | 2,85 | 57,53 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-----------------------|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| 1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | Até 05/10/2023 | 12.410.562.004 | 0,21 | 1,41 | 29,42 |
| 1.1 Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42. | | 11.094.287.796 | 0,19 | 1,26 | 26,30 |
| 1.2 Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º. | | 1.316.274.208 | 0,02 | 0,15 | 3,12 |
| 1.3 Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusiva a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º. | | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. Áreas de Livre Comércio - ALC | Até 05/10/2023 | 341.267.809 | 0,01 | 0,04 | 0,81 |

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-----------|------------------|----------------------|-----|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC</p> <p>2.1 Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.</p> <p>2.2 Isenção de IPI incidente sobre os produtos industrializados nas ALC's, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional.</p> <p>Lei nº 11.898/2009, art. 26 e 27.</p> | | | | | |
| <p>3. Embarcações</p> | Indeterminado | ni | ... | ... | ... |
| <p>3.1 Isenção do imposto para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas.</p> <p>D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.</p> | | | | | |

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>3.2 Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei nº 9.493/1997, art. 10; Lei nº 11.774/2008, art. 15.</p> | | | | | |
| <p>4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</p> <p>Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993.</p> <p>Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p> | Indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</p> <p>Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.</p> | Indeterminado | 2.332.018.883 | 0,04 | 0,26 | 5,53 |
| <p>6. Setor Automobilístico</p> <p>Crédito presumido do imposto</p> | | 3.452.880.934 | 0,06 | 0,39 | 8,18 |
| <p>6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste</p> <p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento.</p> <p>Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010.</p> | 31/12/2015 | 692.642.301 | 0,01 | 0,08 | 1,64 |

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|---------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>6.2 Montadoras e Fabricantes Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - 2 vezes o valor das contribuições - até 2011 II - 1,9 vezes o valor das contribuições - até 2012 III - 1,8 vezes o valor das contribuições - até 2013 IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - até 2014 V - 1,5 vezes o valor das contribuições - até 2015 Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º; Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º; Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010;</p> | Até 2015 | 1.114.886.736 | 0,02 | 0,13 | 2,64 |
| <p>6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> | 31/12/2020 | | | | |
| <p>Desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes. Projetos apresentados até 29/11/2010. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - 2 vezes o valor das contribuições - no 1º ano II - 1,9 vezes o valor das contribuições - no 2º ano III - 1,8 vezes o valor das contribuições - no 3º ano</p> | | | | | |

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - no 4º ano V - 1,5 vezes o valor das contribuições - no 5º ano Lei 12.407/2011.</p> | | | | | |
| <p>6.4 INOVAR-AUTO Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas relativo aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e em engenharia e tecnologia industrial básica, limitados, em cada caso, ao valor correspondente à aplicação da alíquota de um por cento sobre a base de cálculo do IPI no mês. Lei 12.715/2012, art. 40 a 44; Decreto 7.819/2012.</p> | 31/12/2017 | 1.645.351.896 | 0,03 | 0,19 | 3,90 |
| <p>7. Informática As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:</p> | 31/12/2019 | 4.967.767.224 | 0,08 | 0,56 | 11,78 |
| <p>a) REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV;</p> | | | | | |

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-------|------------------|----------------------|-----|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V;</p> <p>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI.</p> <p>b) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019 Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.</p> <p>c) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</p> | | | | | |

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|-------|------------------|----------------------|-----|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 ° - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III.</p> <p>d) ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</p> | | | | | |
| <p>Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 ° - altera a Lei nº 10.176/2001 -Art. 11- §1° - § 1º e § 4º</p> <p>e) REDUÇÃO DE 100% DO IMPOSTO - 2011 a 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019</p> | | | | | |

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>As reduções estabelecidas aplicar-se-ão aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, aplicam-se os seguintes percentuais:</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º (alterada pela Lei 12.431/2011, art. 19)</p> | | | | | |
| <p>8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</p> <p>Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.</p> | Indeterminado | 432.996 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> | 22/1/2022 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>9.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11;</p> | | | | | |

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p> <p>9.2 Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p> | 22/1/2022 | | | | |
| <p>10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>10.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> | 22/1/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> <p>10.2 Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> | 22/1/2017 | | | | |

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| 11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei n° 8.989, de 24/02/95; Decreto n° 4.544/2002, art. 52; Lei n° 11.941, de 27/05/09, art. 77. | 31/12/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12. Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. Lei n° 8.989, de 24/02/95; Decreto n° 4.544/2002, art. 52; Lei n° 11.941, de 27/05/09, art. 77. | 31/12/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. | até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011) | 18.544.791 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|-------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p> | | | | | |
| <p>14. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.</p> | até 15/12/14 para habilitação uso até 5 anos após a habilitação | 129.748.337 | 0,00 | 0,01 | 0,31 |
| <p>15. Equipamentos Desportivos Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.</p> | | | | | |
| 16. RECOPA | 30/6/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol | | | | | |
| Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. | | | | | |
| Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21. | | | | | |
| 17. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) | 31/12/2015 | 1.097.144 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. | vigência a partir de 2011 | | | | |
| Lei 12.350/2010, arts. 13 e 14 | | | | | |
| 18. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares | 31/12/2015 vigência a partir de 2011 | 1.005.000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>Suspensão do IPI no caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição no for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p> | | | | | |
| <p>19. Resíduos Sólidos - Constituição de Crédito Presumido Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º</p> | 31/12/2014 vigência a partir de 2011 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>20. REPORTE Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.</p> | | | | | |
| <p>21. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>21.1 Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>21.2 Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p> <p>22. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> | por 5 anos | 1.053.743 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p> <p>23. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em</p> | <p>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</p> <p>29/9/2016</p> <p>vigência a partir de 2011</p> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|-------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11. MP 582/2012, art. 12.</p> | | | | | |
| <p>24. REPNBL-Redes Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.</p> | <p>31/12/2016 vigência a partir de 2012</p> | 331.154.629 | 0,01 | 0,04 | 0,78 |
| <p>25. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.</p> | <p>20/9/2017 vigência a partir de 2012</p> | 54.381.623 | 0,00 | 0,01 | 0,13 |
| <p>26. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pelo CIO, por empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e</p> | <p>2017 vigência a partir de 2013</p> | 34.098.779 | 0,00 | 0,00 | 0,08 |

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 12. | | | | | |
| Total | | 24.076.013.898 | 0,40 | 2,73 | 57,07 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | | Em R\$ 1,00 |
|--|-----------------------|-----------------------|-------------|----------------------|--------------|-------------|
| | | | | Receita Administrada | IPI | |
| 1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | Até 05/10/2023 | 13.353.888.049 | 0,20 | 1,38 | 28,09 | |
| 1.1 Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42. | | 11.937.563.920 | 0,18 | 1,23 | 25,11 | |
| 1.2 Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º. | | 1.416.324.129 | 0,02 | 0,15 | 2,98 | |
| 1.3 Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusiva de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º. | | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2. Áreas de Livre Comércio - ALC | Até 05/10/2023 | 367.207.554 | 0,01 | 0,04 | 0,77 | |

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) Receita Administrada | IPI |
|--|----------------------|-----------|-----|--|-----|
| <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC</p> <p>2.1 Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.</p> <p>2.2 Isenção de IPI incidente sobre os produtos industrializados nas ALC's, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional.</p> <p>Lei nº 11.898/2009, art. 26 e 27.</p> | | | | | |
| <p>3. Embarcações</p> <p>3.1 Isenção do imposto para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas.</p> <p>D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.</p> | Indeterminado | ni | ... | ... | ... |

Em R\$ 1,00

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | | Em R\$ 1,00 |
|--|-------------------|-------|------|----------------------|------|-------------|
| | | | | Receita Administrada | IPI | |
| <p>3.2 Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei nº 9.493/1997, art. 10; Lei nº 11.774/2008, art. 15.</p> | | | | | | |
| <p>4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</p> <p>Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993.</p> <p>Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº</p> | Indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | | Em R\$ 1,00 |
|---|----------------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|-------------|
| | | | | Receita Administrada | IPI | |
| 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76. | | | | | | |
| 5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | Indeterminado | 2.509.275.494 | 0,04 | 0,26 | 5,28 | |
| Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011. | | | | | | |
| 6. Setor Automobilístico Crédito presumido do imposto | | 1.713.360.956 | 0,03 | 0,18 | 3,60 | |
| 6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento. Lei 9.826, de 23/08/99; | | | | | | |

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | | Em R\$ 1,00 |
|---|-------------------|-------|------|----------------------|------|-------------|
| | | | | Receita Administrada | IPI | |
| Decreto nº 4.544/2002, art. 110; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010. | | | | | | |
| 6.2 Montadoras e Fabricantes Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - 2 vezes o valor das contribuições - até 2011 II - 1,9 vezes o valor das contribuições - até 2012 III - 1,8 vezes o valor das contribuições - até 2013 IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - até 2014 V - 1,5 vezes o valor das contribuições - até 2015 Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º; Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º; Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010; | Até 2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes. Projetos apresentados até 29/11/2010. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - 2 vezes o valor das contribuições - no 1º ano | 31/12/2020 | | | | | |

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | | Em R\$ 1,00 |
|---|-------------------|----------------------|-------------|----------------------|--------------|-------------|
| | | | | Receita Administrada | IPI | |
| <p>II - 1,9 vezes o valor das contribuições - no 2º ano III - 1,8 vezes o valor das contribuições - no 3º ano IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - no 4º ano V - 1,5 vezes o valor das contribuições - no 5º ano Lei 12.407/2011.</p> | | | | | | |
| <p>6.4 INOVAR-AUTO Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas relativo aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e em engenharia e tecnologia industrial básica, limitados, em cada caso, ao valor correspondente à aplicação da alíquota de um por cento sobre a base de cálculo do IPI no mês. Lei 12.715/2012, art. 40 a 44; Decreto 7.819/2012.</p> | 31/12/2017 | 1.713.360.956 | 0,03 | 0,18 | 3,60 | |
| <p>7. Informática As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:</p> | 31/12/2019 | 5.345.366.902 | 0,08 | 0,55 | 11,24 | |
| <p>a) REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014</p> | | | | | | |

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) Receita Administrada | IPI |
|---|-------------------|-------|-----|--|-----|
| <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV; REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V; REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI.</p> | | | | | |
| <p>b) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019 Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos.</p> | | | | | |
| <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.</p> | | | | | |
| <p>c) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</p> | | | | | |

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) Receita Administrada | IPI |
|--|-------------------|-------|-----|--|-----|
| <p>Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro- Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 ° - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III.</p> <p>d)ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019 Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 ° - altera a Lei nº 10.176/2001 -Art. 11- §1° - § 1º e § 4º</p> <p>e)REDUÇÃO DE 100% DO IMPOSTO - 2011 a 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019</p> | | | | | |

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | | Em R\$ 1,00 |
|--|-------------------|---------|------|----------------------|------|-------------|
| | | | | Receita Administrada | IPI | |
| <p>As reduções estabelecidas aplicar-se-ão aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, aplicam-se os seguintes percentuais:</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º (alterada pela Lei 12.431/2011, art. 19)</p> | | | | | | |
| <p>8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</p> <p>Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.</p> | Indeterminado | 465.908 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>9.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11;</p> | 22/1/2022 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

| Gasto Tributário | | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | Em R\$ 1,00 |
|--|--|-------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| Lei nº 11.774/2008, art. 6º. | | | | | | |
| 9.2 | Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. | 22/1/2022 | | | | |
| Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11. | | | | | | |
| 10. | PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital | 22/1/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1 | Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. | | | | | |
| Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22. | | | | | | |
| 10.2 | Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. | 22/1/2017 | | | | |
| Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22. | | | | | | |

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | Em R\$ 1,00 |
|---|--|------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| 11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei n° 8.989, de 24/02/95; Decreto n° 4.544/2002, art. 52; Lei n° 11.941, de 27/05/09, art. 77. | 31/12/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12. Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. Lei n° 8.989, de 24/02/95; Decreto n° 4.544/2002, art. 52; Lei n° 11.941, de 27/05/09, art. 77. | 31/12/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei n° 12.249/2010, art. 1° ao 5°. | até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011) | 19.954.379 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | Em R\$ 1,00 |
|---|--|-------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>14. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.</p> | até 15/12/14 para habilitação uso até 5 anos após a habilitação | 139.610.500 | 0,00 | 0,01 | 0,29 |
| <p>15. Equipamentos Desportivos Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>16. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p> | 30/6/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | Em R\$ 1,00 |
|--|---|-------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>17. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/2010, arts. 13 e 14</p> | <p>31/12/2015</p> <p>vigência a partir de 2011</p> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>18. RENUCLEAR</p> <p>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do IPI no caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição no for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p> | <p>31/12/2015</p> <p>vigência a partir de 2011</p> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>19. Resíduos Sólidos - Constituição de Crédito Presumido</p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º</p> | <p>31/12/2014</p> <p>vigência a partir de 2011</p> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | | Em R\$ 1,00 |
|---|-------------------|-------|------|----------------------|------|-------------|
| | | | | Receita Administrada | IPI | |
| <p>20. REPORTO</p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>21. PROUCA - REICOMP</p> <p>Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | Em R\$ 1,00 |
|---|--|-------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI |
| <p>Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>21.1 Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>21.2 Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p> | | | | | |
| <p>22. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p> | <p>por 5 anos</p> <p>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</p> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>23. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> | 29/9/2016 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) Receita Administrada | IPI |
|---|---|--------------------|-------------|--|-------------|
| <p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11. MP 582/2012, art. 12.</p> | vigência a partir de 2011 | | | | |
| <p>24. REPNBL-Redes Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.</p> | 31/12/2016 vigência a partir de 2012 | 356.325.671 | 0,01 | 0,04 | 0,75 |
| <p>25. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> | 20/9/2017 vigência a partir de 2012 | 59.670.230 | 0,00 | 0,01 | 0,13 |

Em R\$ 1,00

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) Receita Administrada | IPI |
|--|---|-----------------------|-------------|--|--------------|
| <p>Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.</p> <p>26. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pelo CIO, por empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 12.</p> | <p>2017 vigência a partir de 2013</p> | 189.145.140 | 0,00 | 0,02 | 0,40 |
| Total | | 24.054.270.784 | 0,37 | 2,49 | 50,60 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-----------------------|----------------------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| 1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | Até 05/10/2023 | 2.595.886.994 | 0,05 | 0,32 | 14,14 |
| 1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40. | | 2.595.886.994 | 0,05 | 0,32 | 14,14 |
| 1.2 Isenção do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40. | | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC | Até 05/10/2023 | 11.055.026 | 0,00 | 0,00 | 0,06 |

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-----------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º; Lei 9.065/95, art.19.</p> | | | | | |
| <p>3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq</p> <p>a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º</p> <p>b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; Lei nº 10.964/04, art. 1º</p> | Indeterminado | 157.626.024 156.705.397 | 0,00 0,00 | 0,02 0,02 | 0,86 0,85 |
| | | 920.627 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| <p>4. Embarcações e Aeronaves</p> <p>a) Isenção do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, II,j e art. 3º;</p> | Indeterminado | 136.834.407 | 0,00 | 0,02 | 0,75 |

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|-------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>Lei 8.402/92, art. 1º, IV.</p> <p>b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 9.493/1997, art. 11.</p> <p>5. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</p> <p>Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.</p> | Indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p> <p>6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> | 22/1/2022 | 204 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p> | | | | | |
| <p>7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> | 22/1/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>8. Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> | Indeterminado | 4.724 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--------------------------------------|-------------------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p> | até 5 anos após a habilitação | 36.508.419 | 0,00 | 0,00 | 0,20 |
| <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p> | | | | | |

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|--------------------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>10. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.</p> | <p>15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação</p> | 144.531.950 | 0,00 | 0,02 | 0,79 |
| <p>11. Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.</p> | 31/12/2015 | 7.314 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>12. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> | 30/6/2014 | 4.183.258 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|------------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p> | | | | | |
| <p>13. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p> | 31/12/2015 vigência a partir de 2011 | 21.980.000 | 0,00 | 0,00 | 0,12 |
| <p>14. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.</p> | 31/12/2015 vigência a partir de 2011 | 6.624.009 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| <p>15. REPORTO</p> | 31/12/2015 | 2.397.612 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|-------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do IPI-Vinculado converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.</p> | | | | | |

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|-------------------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| 16. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23. | 31/12/2015 | 5.937.473 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 17. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14. | por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011 | 17.825.238 | 0,00 | 0,00 | 0,10 |
| 18. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa | 29/9/2016 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|----------------------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a importação for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.</p> | <p>vigência a partir de 2011</p> | | | | |
| <p>19. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.</p> | <p>20/9/2017 vigência a partir de 2012</p> | 49.561.749 | 0,00 | 0,01 | 0,27 |
| <p>20. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.</p> | <p>2017 vigência a partir de 2013</p> | 9.425.818 | 0,00 | 0,00 | 0,05 |
| Total | | 3.200.390.219 | 0,06 | 0,40 | 17,44 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-----------------------|----------------------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| 1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | Até 05/10/2023 | 2.758.041.271 | 0,05 | 0,31 | 14,14 |
| 1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40. | | 2.758.041.271 | 0,05 | 0,31 | 14,14 |
| 1.2 Isenção do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40. | | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC | Até 05/10/2023 | 11.745.588 | 0,00 | 0,00 | 0,06 |

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-----------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º; Lei 9.065/95, art.19.</p> | | | | | |
| <p>3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq</p> <p>a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º</p> <p>b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; Lei nº 10.964/04, art. 1º</p> | Indeterminado | 167.472.267 166.494.132 | 0,00 0,00 | 0,02 0,02 | 0,86 0,85 |
| <p>4. Embarcações e Aeronaves</p> <p>a) Isenção do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, II,j e art. 3º;</p> | Indeterminado | 145.381.884 | 0,00 | 0,02 | 0,75 |

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|-------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>Lei 8.402/92, art. 1º, IV.</p> <p>b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 9.493/1997, art. 11.</p> <p>5. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</p> <p>Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.</p> | Indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p> <p>6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> | 22/1/2022 | 217 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.º; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p> | 22/1/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> | Indeterminado | 5.019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>8. Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> | Indeterminado | 5.019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--------------------------------------|-------------------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p> | até 5 anos após a habilitação | 38.788.948 | 0,00 | 0,00 | 0,20 |
| <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p> | | | | | |

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|-------------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>10. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.</p> | 15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação | 153.560.261 | 0,00 | 0,02 | 0,79 |
| <p>11. Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.</p> | 31/12/2015 | 7.770 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>12. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da</p> | 30/6/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|-----------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>13. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p> | <p>31/12/2015 vigência a partir de 2011</p> | 1.005.000 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| <p>14. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.</p> | <p>31/12/2015 vigência a partir de 2011</p> | 946.287 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>15. REPORTO</p> | <p>31/12/2015</p> | 2.547.381 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|-------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do IPI-Vinculado converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.</p> | | | | | |

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|------------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>16. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p> | 31/12/2015 | 6.308.362 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| <p>17. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p> | por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011 | 18.938.707 | 0,00 | 0,00 | 0,10 |
| <p>18. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> | 29/9/2016 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|----------------------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a importação for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.</p> | <p>vigência a partir de 2011</p> | | | | |
| <p>19. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.</p> | <p>20/9/2017 vigência a partir de 2012</p> | 54.381.623 | 0,00 | 0,01 | 0,28 |
| <p>20. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.</p> | <p>2017 vigência a partir de 2013</p> | 39.213.595 | 0,00 | 0,00 | 0,20 |
| Total | | 3.398.344.181 | 0,06 | 0,39 | 17,43 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-----------------------|----------------------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| 1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | Até 05/10/2023 | 2.925.057.715 | 0,04 | 0,30 | 14,14 |
| 1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40. | | 2.925.057.715 | 0,04 | 0,30 | 14,14 |
| 1.2 Isenção do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40. | | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC | Até 05/10/2023 | 12.456.856 | 0,00 | 0,00 | 0,06 |

QUADRO XV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-----------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º; Lei 9.065/95, art.19.</p> | | | | | |
| <p>3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq</p> <p>a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º</p> <p>b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; Lei nº 10.964/04, art. 1º</p> | Indeterminado | 177.613.748 176.576.381 | 0,00 0,00 | 0,02 0,02 | 0,86 0,85 |
| <p>4. Embarcações e Aeronaves</p> <p>a) Isenção do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, II,j e art. 3º;</p> | Indeterminado | 154.185.656 | 0,00 | 0,02 | 0,75 |

QUADRO XV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|------------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>Lei 8.402/92, art. 1º, IV.</p> <p>b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 9.493/1997, art. 11.</p> | Indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>5. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</p> | | | | | |
| <p>Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.</p> <p>Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p> | 22/1/2022 | 230 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso</p> | | | | | |

QUADRO XV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p> | 22/1/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> | Indeterminado | 5.323 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>8. Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> | Indeterminado | 5.323 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--------------------------------------|-------------------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p> | | | | | |
| 9. REPENEC | | 41.137.859 | 0,00 | 0,00 | 0,20 |
| <p>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p> | até 5 anos após a habilitação | | | | |

QUADRO XV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|--------------------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>10. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.</p> | 15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação | 162.859.284 | 0,00 | 0,02 | 0,79 |
| <p>11. Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>12. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em</p> | 30/6/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|-------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p> <p>13. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p> | <p>31/12/2015 vigência a partir de 2011</p> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>14. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo</p> <p>Lei nº 12.350/2010, art. 3.</p> | <p>31/12/2015 vigência a partir de 2011</p> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>15. REPORTO</p> | <p>31/12/2015</p> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|-------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do IPI-Vinculado converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15;</p> | | | | | |
| <p>Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.</p> | | | | | |

QUADRO XV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|----------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>16. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>17. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p> | por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>18. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> | 29/9/2016 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|----------------------|------------------|----------------------|----------------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a importação for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.</p> | <p>vigência a partir de 2011</p> | | | | |
| <p>19. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.</p> | <p>20/9/2017 vigência a partir de 2012</p> | 59.670.230 | 0,00 | 0,01 | 0,29 |
| <p>20. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.</p> | <p>2017 vigência a partir de 2013</p> | 217.516.911 | 0,00 | 0,02 | 1,05 |
| Total | | 3.750.503.811 | 0,06 | 0,39 | 18,14 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|---------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IOF |
| <p>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</p> <p>Redução de 25% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.</p> | Indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>2. Operações de crédito com fins habitacionais</p> <p>Isenção do imposto a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico.</p> <p>Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.</p> | Indeterminado | 1.436.516.896 | 0,03 | 0,18 | 4,03 |
| <p>3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais</p> | Indeterminado | 353.971.061 | 0,01 | 0,04 | 0,99 |

QUADRO XVI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IOF |
| <p>Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8 º; Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.</p> | | | | | |
| <p>4. Operações de crédito para aquisição de veículos:</p> | | 190.666.495 | 0,00 | 0,02 | 0,53 |
| <p>4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.</p> | Indeterminado | 26.546.953 | 0,00 | 0,00 | 0,07 |
| <p>4.2 Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72. IV; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.</p> | Indeterminado | 20.706.172 | 0,00 | 0,00 | 0,06 |
| <p>4.3 Motocicletas Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/ 2007, art. 8 XXVI Decreto 6.655/ 2008, art. 1º</p> | Indeterminado | 143.413.370 | 0,00 | 0,02 | 0,40 |

QUADRO XVI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IOF |
| <p>5. Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto 6.306/2007, art. 23, III.</p> | Indeterminado | 97.190.481 | 0,00 | 0,01 | 0,27 |
| <p>6. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.</p> <p>Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p> | 31/12/2015 vigência a partir de 2011 | ni | ... | ... | ... |
| <p>7. Desenvolvimento Regional</p> <p>7.1 Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos</p> | Até 31/12/2010 | | | | |

QUADRO XVI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|-----------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IOF |
| <p>que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.</p> <p>7.2 Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia e no Nordeste, e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.</p> <p>Lei 9.808/99, art. 4º, II.</p> <p>Decreto 6.306/2007, art. 16º, IV.</p> | | | | | |
| <p>8. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.</p> <p>Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.</p> | <p>2017</p> <p>vigência a partir de 2013</p> | <p>696.164</p> | <p>0,00</p> | <p>0,00</p> | <p>0,00</p> |
| Total | | 2.079.041.098 | 0,04 | 0,26 | 5,83 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|---------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IOF |
| <p>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Redução de 25% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.</p> | Indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>2. Operações de crédito com fins habitacionais Isenção do imposto a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico.</p> <p>Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.</p> | Indeterminado | 1.576.218.164 | 0,03 | 0,18 | 4,02 |
| <p>3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais</p> | Indeterminado | 388.394.747 | 0,01 | 0,04 | 0,99 |

QUADRO XVI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IOF |
| <p>Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8 º; Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.</p> | | | | | |
| <p>4. Operações de crédito para aquisição de veículos:</p> | | 209.208.812 | 0,00 | 0,02 | 0,53 |
| <p>4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.</p> | Indeterminado | 29.128.644 | 0,00 | 0,00 | 0,07 |
| <p>4.2 Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72. IV; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.</p> | Indeterminado | 22.719.847 | 0,00 | 0,00 | 0,06 |
| <p>4.3 Motocicletas Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/ 2007, art. 8 XXVI Decreto 6.655/ 2008, art. 1º</p> | Indeterminado | 157.360.321 | 0,00 | 0,02 | 0,40 |

QUADRO XVI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IOF |
| <p>5. Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto 6.306/2007, art. 23, III.</p> | Indeterminado | 106.642.255 | 0,00 | 0,01 | 0,27 |
| <p>6. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.</p> <p>Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p> | 31/12/2015 vigência a partir de 2011 | ni | ... | ... | ... |
| <p>7. Desenvolvimento Regional 7.1 Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos</p> | Até 31/12/2010 | | | | |

QUADRO XVI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|-----------------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IOF |
| <p>7.2 que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia e no Nordeste, e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II. Decreto 6.306/2007, art. 16º, IV.</p> | | | | | |
| <p>8. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.</p> | <p>2017 vigência a partir de 2013</p> | <p>2.896.204</p> | <p>0,00</p> | <p>0,00</p> | <p>0,01</p> |
| <p>Total</p> | | <p>2.283.360.182</p> | <p>0,04</p> | <p>0,26</p> | <p>5,83</p> |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|---------------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IOF |
| <p>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</p> <p>Redução de 25% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.</p> | Indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>2. Operações de crédito com fins habitacionais</p> <p>Isenção do imposto a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei 2.407/88;</p> <p>Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.</p> | Indeterminado | 1.721.269.640 | 0,03 | 0,18 | 4,01 |

QUADRO XVI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IOF |
| 3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8 º; Decreto 6.306/2007, art. 9º, III. | Indeterminado | 424.136.774 | 0,01 | 0,04 | 0,99 |
| 4. Operações de crédito para aquisição de veículos: | | 228.461.253 | 0,00 | 0,02 | 0,53 |
| 4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI. | Indeterminado | 31.809.208 | 0,00 | 0,00 | 0,07 |
| 4.2 Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72. IV; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI. | Indeterminado | 24.810.641 | 0,00 | 0,00 | 0,06 |

QUADRO XVI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IOF |
| <p>4.3 Motocicletas</p> <p>Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/ 2007, art. 8 XXVI Decreto 6.655/ 2008, art. 1º</p> | Indeterminado | 171.841.404 | 0,00 | 0,02 | 0,40 |
| <p>5. Seguro Rural</p> <p>Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto 6.306/2007, art. 23, III.</p> | Indeterminado | 116.456.009 | 0,00 | 0,01 | 0,27 |
| <p>6. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.</p> <p>Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p> | <p>31/12/2015</p> <p>vigência a partir de 2011</p> | ni | ... | ... | ... |

QUADRO XVI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | IOF |
| <p>7. Desenvolvimento Regional</p> <p>7.1 Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.</p> <p>7.2 Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia e no Nordeste, e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II. Decreto 6.306/2007, art. 16º, IV.</p> | Até 31/12/2010 | | | | |
| <p>8. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.</p> | 2017 vigência a partir de 2013 | 16.065.176 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| Total | | 2.506.388.852 | 0,04 | 0,26 | 5,84 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | ITR |
| <p>1. Isenção do imposto</p> <p>1.1 O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel.</p> <p>1.2 O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano.</p> <p>Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.</p> <p>1.3 Não será considerada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público.</p> <p>Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f Lei 11.727/ 2008, art. 40</p> | Indeterminado | 33.575.519 | 0,00 | 0,00 | 4,37 |
| Total | | 33.575.519 | 0,00 | 0,00 | 4,37 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XVII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | ITR |
| 1. Isenção do imposto 1.1 O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. 1.2 O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II. 1.3 Não será considerada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público. Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f Lei 11.727/ 2008, art. 40 | Indeterminado | 35.086.417 | 0,00 | 0,00 | 4,34 |
| Total | | 35.086.417 | 0,00 | 0,00 | 4,34 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | ITR |
| <p>1. Isenção do imposto</p> <p>1.1O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel.</p> <p>1.2O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano.</p> <p>Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.</p> <p>1.3Não será considerada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público.</p> <p>Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f</p> <p>Lei 11.727/ 2008, art. 40</p> | Indeterminado | 36.665.306 | 0,00 | 0,00 | 4,33 |
| Total | | 36.665.306 | 0,00 | 0,00 | 4,33 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | |
|--|-------------------|---------------|------|----------------------|-----------|
| | | | | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</p> <p>Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.</p> | Indeterminado | 3.943.650.076 | 0,07 | 0,49 | 7,24 |
| <p>2. Embarcações e Aeronaves</p> <p>2.1 Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.</p> <p>2.2 Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.</p> <p>2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes,</p> | Indeterminado | 116.226.047 | 0,00 | 0,01 | 0,21 |

Em R\$ 1,00

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | |
|---|----------------------|--------------------|-------------|----------------------|-------------|
| | | | | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26. | | | | | |
| 3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei nº 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. | Indeterminado | 647.639.737 | 0,01 | 0,08 | 1,19 |
| 4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º. | Indeterminado | 19.908.018 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| 5. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05. | Indeterminado | 59.081.287 | 0,00 | 0,01 | 0,11 |

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| 6. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | Indeterminado | 3.128.940.695 | 0,06 | 0,39 | 5,75 |
| 6.1 Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. | | | | | |
| 6.2 Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25. MP 609/13. | | | | | |
| 7. Livros Técnicos e Científicos | Indeterminado | 71.993.597 | 0,00 | 0,01 | 0,13 |
| Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º. | | | | | |
| 8. Biodiesel | Indeterminado | 10.114.457 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4ª desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13. | | | | | |

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | |
|--|----------------------|-------------------|-------------|----------------------|-------------|
| | | | | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º</p> | | | | | |
| <p>9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.</p> | Indeterminado | 17.775.365 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| <p>10. Extensão do RECAP aos Estaleiros Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.</p> | Indeterminado | 861.452 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | |
|--|-------------------|-------------|------|----------------------|-----------|
| | | | | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.</p> <p>11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio</p> <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.</p> | Indeterminado | 224.602.116 | 0,00 | 0,03 | 0,41 |
| <p>12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004. art. 5º.</p> | Indeterminado | 612.370.959 | 0,01 | 0,08 | 1,12 |
| <p>13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus</p> | Indeterminado | ni | ... | ... | ... |

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) Receita Administrada | PIS-PASEP |
|--|-------------------|------------------|-------------|--|-------------|
| <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA</p> <p>Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.</p> | | | | | |
| <p>14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> | 22/1/2022 | 2.088.743 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>14.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p> | | | | | |

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | |
|--|-------------------|----------|-------------|----------------------|-------------|
| | | | | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| 14.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11. | 22/1/2022 | | | | |
| 15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital | 22/1/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22. | 22/1/2017 | | | | |
| 15.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22. | 22/1/2017 | | | | |

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| 16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | Por 5 anos da aprovação do projeto | 309.928.969 | 0,01 | 0,04 | 0,57 |
| 16.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. | | | | | |
| Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; | | | | | |
| 16.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. | Por 5 anos da aprovação do projeto | | | | |
| A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi | | | | | |
| Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; | | | | | |

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | |
|--|----------------------|--------------------|-------------|----------------------|-------------|
| | | | | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| Lei nº 11.727/2008, art. 4º. | | | | | |
| 17. Petroquímica A contribuição devida pelo produtor ou importador de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65%, decorrentes de aquisição ou importação desses produtos. | Indeterminado | 96.332.095 | 0,00 | 0,01 | 0,18 |
| Lei 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57; Lei 12.715/2012, art. 53. | | | | | |
| 18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC | Indeterminado | 362.255.390 | 0,01 | 0,05 | 0,67 |
| 18.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. | | | | | |
| I) 0,65% e 3% , no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: | | | | | |
| a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; | | | | | |
| b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; | | | | | |
| II) 1,3% e 6% , no caso de venda efetuada a: | | | | | |
| a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; | | | | | |
| b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do | | | | | |

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | |
|--|----------------------|------------|-------------|----------------------|-------------|
| | | | | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; | | | | | |
| c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; | | | | | |
| d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. | | | | | |
| 18.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60% . Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009. | | | | | |
| 19. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38. | Indeterminado | 537 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) Receita Administrada | PIS-PASEP |
|---|----------------------|--------------------|-------------|--|-------------|
| 20. Produtos Químicos e Farmacêuticos | Indeterminado | 138.989.504 | 0,00 | 0,02 | 0,26 |
| 20.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. | | | | | |
| 20.2 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08. | | | | | |
| 21. Transporte Escolar | Indeterminado | 22.308.940 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | |
|--|----------------------|--------------------|-------------|----------------------|-------------|
| | | | | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.</p> | | | | | |
| <p>22. Papel - Jornais e Periódicos</p> <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18; Lei 12.649/2012, art. 3º.</p> | 30/4/2016 | 12.671.899 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| <p>23. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil</p> <p>Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015.</p> <p>Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX; Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.</p> | 31/12/2015 | 122.953.925 | 0,00 | 0,02 | 0,23 |
| <p>24. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos</p> | Indeterminado | 26.649.682 | 0,00 | 0,00 | 0,05 |

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | |
|--|----------------------|-------------------|-------------|----------------------|-------------|
| | | | | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM.</p> <p>Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificados; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28; Lei 11.774/ 2008, art. 3; Lei 12.058/2009, art. 42; Lei 12.649/2012, art. 1.</p> | | | | | |
| 25. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL | Indeterminado | 11.974.615 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL.</p> <p>Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.</p> | | | | | |
| 26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq | Indeterminado | 20.722.095 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| <p>Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de</p> | | | | | |

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | |
|---|-------------------|--------------------|-------------|----------------------|-------------|
| | | | | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".</p> <p>27. Inclusão Digital</p> <p>Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, tablet PC classificadas na subposição 8471.41, smartphone classificados na posição 8517.12.31 e roteadores posições 8517.62.41 e 8517.62.77. Os produtos de que trata este artigo devem ser produzidos no País, conforme PPB e atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011; Lei 12.715/2012, art. 62.</p> | 31/12/2014 | 443.438.941 | 0,01 | 0,06 | 0,81 |
| 28. REPENEC | | 25.797.989 | 0,00 | 0,00 | 0,05 |

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) Receita Administrada | PIS-PASEP |
|---|---|-------------------|-------------|--|-------------|
| <p>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p> | até 5 anos após a habilitação | | | | |
| <p>29. RETAERO</p> <p>Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM.</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.</p> | 15/12/2014 habilitação uso até 5 anos após a habilitação | 57.694.648 | 0,00 | 0,01 | 0,11 |

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | |
|--|-------------------|-----------|------|----------------------|-----------|
| | | | | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; Lei 12.599/2012, art.16.</p> | indeterminado | 3.822.252 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| <p>31. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p> | 30/6/2014 | 4.086.426 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| <p>32. Trem de Alta Velocidade (TAV) Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV).</p> | Indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) Receita Administrada | PIS-PASEP |
|---|---|-------------------|-------------|--|-------------|
| <p>Lei 12.350/2010, art. 51.</p> <p>33. Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p> | 30/12/2014 | 60.079.250 | 0,00 | 0,01 | 0,11 |
| <p>34. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p> | 30/12/2015 vigência a partir de 2011 | 9.297.719 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | |
|--|-------------------|-------------------|-------------|----------------------|-------------|
| | | | | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>35. REPORTO Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.</p> | 31/12/2015 | 19.470.707 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| <p>36. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> | 31/12/2015 | 1.622.477 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | |
|--|--|------------|------|----------------------|-----------|
| | | | | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p> | | | | | |
| <p>37. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p> | <p>por 5 anos</p> <p>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</p> | 273.584 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>38. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> | 29/9/2016 | 10.829.495 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) Receita Administrada | PIS-PASEP |
|---|---|-------------|------|--|-----------|
| <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços.</p> <p>Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11; MP 582/2012, art. 12.</p> | vigência a partir de 2011 | | | | |
| <p>39. REPNBL-Redes</p> <p>Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.</p> | 31/12/2016 vigência a partir de 2012 | 126.934.500 | 0,00 | 0,02 | 0,23 |
| <p>40. Creches e Pré-Escolas</p> | 2018 | ni | ... | ... | ... |

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | |
|--|---|-------------------|-------------|----------------------|-------------|
| | | | | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p> | <p>vigência a partir de 2012</p> | | | | |
| <p>41. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/2012, art. 35 e 37.</p> | <p>2018 vigência a partir de 2012</p> | <p>ni</p> | <p>...</p> | <p>...</p> | <p>...</p> |
| <p>42. Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/2012, art. 76</p> | <p>indeterminado vigência a partir de 2012</p> | <p>11.434.054</p> | <p>0,00</p> | <p>0,00</p> | <p>0,02</p> |
| <p>43. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura</p> | <p>20/9/2017 vigência a partir de</p> | <p>16.355.377</p> | <p>0,00</p> | <p>0,00</p> | <p>0,03</p> |

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | PIB | Participação (%) | |
|---|---------------------------------------|----------------|------|----------------------|-----------|
| | | | | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11. | 2012 | | | | |
| 44. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 4. Lei nº 12.780/2013, art. 14. | 2017 vigência a partir de 2013 | 8.817.932 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Total | | 10.783.058.947 | 0,20 | 1,35 | 19,80 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| 1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011. | Indeterminado | 4.327.170.046 | 0,07 | 0,49 | 7,17 |
| 2. Embarcações e Aeronaves 2.1 Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. 2.2 Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X. 2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão | Indeterminado | 127.529.030 | 0,00 | 0,01 | 0,21 |

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.</p> <p>3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.</p> | Indeterminado | 710.622.701 | 0,01 | 0,08 | 1,18 |
| <p>4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.</p> | Indeterminado | 21.844.072 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| <p>5. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.</p> | Indeterminado | 64.826.942 | 0,00 | 0,01 | 0,11 |
| <p>6. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</p> | Indeterminado | 3.445.804.973 | 0,06 | 0,39 | 5,71 |

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>6.1 Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.</p> <p>6.2 Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25. MP 609/13.</p> | | | | | |
| <p>7. Livros Técnicos e Científicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.</p> | Indeterminado | 78.994.974 | 0,00 | 0,01 | 0,13 |
| <p>8. Biodiesel O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4ª desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13. Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único;</p> | Indeterminado | 11.098.088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º</p> <p>9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus</p> <p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.</p> | Indeterminado | 19.504.019 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| <p>10. Extensão do RECAP aos Estaleiros</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.</p> <p>Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.</p> | Indeterminado | 945.228 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-------------|------------------|----------------------|-----------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio</p> <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º;</p> | Indeterminado | 246.444.672 | 0,00 | 0,03 | 0,41 |
| <p>Decreto nº 5.310/04.</p> <p>Lei nº 11.945/2009.</p> <p>12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 14-A.</p> <p>Lei nº 10.925, 2004. art. 5º.</p> | Indeterminado | 671.924.034 | 0,01 | 0,08 | 1,11 |
| <p>13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus</p> <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA</p> | Indeterminado | ni | ... | ... | ... |

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--------------------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>15.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> | | | | | |
| <p>15.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> | 22/1/2017 | | | | |
| <p>16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> | Por 5 anos da aprovação | 340.069.562 | 0,01 | 0,04 | 0,56 |

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>A contribuição devida pelo produtor ou importador de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65%, decorrentes de aquisição ou importação desses produtos.</p> <p>Lei 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57; Lei 12.715/2012, art. 53.</p> | | | | | |
| <p>18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC</p> <p>18.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.</p> <p>I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:</p> <p>a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio;</p> <p>b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;</p> <p>II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a:</p> <p>a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;</p> <p>b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;</p> <p>c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da</p> | Indeterminado | 397.484.726 | 0,01 | 0,05 | 0,66 |

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES;</p> <p>d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.</p> <p>18.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.</p> | | | | | |
| <p>19. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p> | Indeterminado | 589 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>20. Produtos Químicos e Farmacêuticos</p> | Indeterminado | 152.506.233 | 0,00 | 0,02 | 0,25 |

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| 20.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. | | | | | |
| 20.2 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08. | | | | | |
| 21. Transporte Escolar Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; | Indeterminado | 24.478.484 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.</p> <p>22. Papel - Jornais e Periódicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18; Lei 12.649/2012, art. 3º.</p> | 30/4/2016 | 13.904.241 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| <p>23. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX; Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.</p> | 31/12/2015 | 134.911.194 | 0,00 | 0,02 | 0,22 |
| <p>24. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM.</p> | Indeterminado | 29.241.364 | 0,00 | 0,00 | 0,05 |

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28; Lei 11.774/ 2008, art. 3; Lei 12.058/2009, art. 42; Lei 12.649/2012, art. 1.</p> | Indeterminado | 13.139.146 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| <p>25. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.</p> | Indeterminado | 22.737.319 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| <p>26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".</p> | 31/12/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>27. Inclusão Digital</p> | 31/12/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|--------------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, tablet PC classificadas na subposição 8471.41, smartphone classificados na posição 8517.12.31 e roteadores posições 8517.62.41 e 8517.62.77. Os produtos de que trata este artigo devem ser produzidos no País, conforme PPB e atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas.</p> <p>Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011; Lei 12.715/2012, art. 62.</p> | <p>até 5 anos após a habilitação</p> | <p>28.306.843</p> | <p>0,00</p> | <p>0,00</p> | <p>0,05</p> |
| <p>28. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero</p> | | | | | |

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|------------|------------------|----------------------|-----------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p> <p>29. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM.</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.</p> | <p>15/12/2014 habilitação uso até 5 anos após a habilitação</p> | 63.305.452 | 0,00 | 0,01 | 0,10 |
| <p>30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V.</p> | indeterminado | 4.193.966 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; Lei 12.599/2012, art.16.</p> | 30/6/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>31. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p> | Indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>32. Trem de Alta Velocidade (TAV) Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51.</p> | Indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>33. Minha Casa, Minha Vida</p> | 30/12/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|-------------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p> <p>34. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p> | <p>30/12/2015</p> <p>vigência a partir de 2011</p> | <p>1.328.246</p> | <p>0,00</p> | <p>0,00</p> | <p>0,00</p> |

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| 35. REPORTE | 31/12/2015 | 24.725.547 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39;</p> | | | | | |

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Lei 12.688/2012, art. 30.</p> <p>36. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p> | 31/12/2015 | 1.780.263 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>37. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p> | <p>por 5 anos</p> <p>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</p> | 300.190 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>38. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes,</p> | 29/9/2016 vigência a partir de 2011 | 11.882.663 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|---------------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11; MP 582/2012, art. 12.</p> | | | | | |
| <p>39. REPNBL-Redes Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.</p> | <p>31/12/2016 vigência a partir de 2012</p> | <p>139.278.880</p> | <p>0,00</p> | <p>0,02</p> | <p>0,23</p> |
| <p>40. Creches e Pré-Escolas</p> | <p>2018</p> | <p>ni</p> | <p>...</p> | <p>...</p> | <p>...</p> |

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|------------|------------------|----------------------|-----------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p> | vigência a partir de 2012 | | | | |
| <p>41. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/2012, art. 35 e 37.</p> | 2018 vigência a partir de 2012 | ni | ... | ... | ... |
| <p>42. Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/2012, art. 76</p> | indeterminado vigência a partir de 2012 | 12.547.135 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| <p>43. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura</p> | 20/9/2017 vigência a partir de | 17.945.936 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11. | 2012 | | | | |
| 44. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 4. Lei nº 12.780/2013, art. 14. | 2017 vigência a partir de 2013 | 36.684.650 | 0,00 | 0,00 | 0,06 |
| Total | | 11.305.453.673 | 0,19 | 1,28 | 18,72 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</p> <p>Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.</p> | Indeterminado | 4.674.402.606 | 0,07 | 0,48 | 7,07 |
| <p>2. Embarcações e Aeronaves</p> <p>2.1 Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.</p> <p>2.2 Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.</p> <p>2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas</p> | Indeterminado | 139.264.889 | 0,00 | 0,01 | 0,21 |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.</p> | | | | | |
| <p>3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004.</p> | Indeterminado | 776.017.755 | 0,01 | 0,08 | 1,17 |
| <p>4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.</p> | Indeterminado | 23.854.273 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| <p>5. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.</p> | Indeterminado | 70.792.642 | 0,00 | 0,01 | 0,11 |
| <p>6. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</p> | Indeterminado | 3.762.905.176 | 0,06 | 0,39 | 5,69 |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>6.1 Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.</p> <p>6.2 Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25. MP 609/13.</p> | | | | | |
| <p>7. Livros Técnicos e Científicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.</p> | Indeterminado | 86.264.487 | 0,00 | 0,01 | 0,13 |
| <p>8. Biodiesel O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13. Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º.</p> | Indeterminado | 12.119.389 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| Decreto 6.606/ 2008, art. 1º | | | | | |
| 9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006. | Indeterminado | 21.298.876 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 10. Extensão do RECAP aos Estaleiros Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II. | Indeterminado | 1.032.212 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio | Indeterminado | 269.123.743 | 0,00 | 0,03 | 0,41 |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-------------|------------------|----------------------|-----------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º;</p> | | | | | |
| <p>Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.</p> <p>12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004. art. 5º.</p> | Indeterminado | 733.757.844 | 0,01 | 0,08 | 1,11 |
| <p>13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus</p> | Indeterminado | ni | ... | ... | ... |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA</p> <p>Lei nº 10.637/2002, art. 5º A; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.</p> <p>14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>14.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> | 22/1/2022 | 2.502.783 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p> <p>14.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p> | 22/1/2022 | | | | |
| <p>15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> | 22/1/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>15.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> | | | | | |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>15.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> | 22/1/2017 | | | | |
| <p>16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> | Por 5 anos da aprovação do projeto | 371.364.463 | 0,01 | 0,04 | 0,56 |
| <p>16.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;</p> | | | | | |
| <p>16.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi</p> | Por 5 anos da aprovação do projeto | | | | |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.</p> <p>17. Petroquímica A contribuição devida pelo produtor ou importador de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65%, decorrentes de aquisição ou importação desses produtos. Lei 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57;</p> | Indeterminado | 115.427.470 | 0,00 | 0,01 | 0,17 |
| <p>18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC</p> | Indeterminado | 434.063.258 | 0,01 | 0,04 | 0,66 |
| <p>18.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.</p> <p>I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:</p> <p>a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;</p> <p>II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a:</p> <p>a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;</p> | | | | | |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;</p> <p>c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES;</p> <p>d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.</p> <p>18.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.</p> <p>Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.</p> | | | | | |
| 19. Evento Esportivo, Cultural e Científico | Indeterminado | 643 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p> | Indeterminado | 166.540.619 | 0,00 | 0,02 | 0,25 |
| <p>20. Produtos Químicos e Farmacêuticos</p> <p>20.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p> | | | | | |
| <p>20.2 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º;</p> | | | | | |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p> <p>21. Transporte Escolar Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.</p> | Indeterminado | 26.731.117 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| <p>22. Papel - Jornais e Periódicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18; Lei 12.649/2012, art. 3º.</p> | 30/4/2016 | 15.183.779 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| <p>23. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX; Lei nº 11.945/2009, art. 17;</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Lei nº 12.375/2010, art. 8º.</p> <p>24. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28; Lei 11.774/ 2008, art. 3; Lei 12.058/2009, art. 42; Lei 12.649/2012, art. 1.</p> | Indeterminado | 31.932.300 | 0,00 | 0,00 | 0,05 |
| <p>25. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI;</p> | Indeterminado | 14.348.276 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| <p>Lei 11.727/ 2008, art. 26.</p> <p>26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq</p> | Indeterminado | 24.829.720 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".</p> | | | | | |
| <p>27. Inclusão Digital Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificadas nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, tablet PC classificadas na subposição 8471.41, smartphone classificadas na posição 8517.12.31 e roteadores posições 8517.62.41 e 8517.62.77. Os produtos de que trata este artigo devem ser produzidos no País, conforme PPB e atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011; Lei 12.715/2012, art. 62.</p> | 31/12/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>28. REPENEC</p> | | 30.911.781 | 0,00 | 0,00 | 0,05 |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|------------|------------------|----------------------|-----------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p> | até 5 anos após a habilitação | | | | |
| <p>29. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.</p> | 15/12/2014 habilitação uso até 5 anos após a habilitação | 69.131.137 | 0,00 | 0,01 | 0,10 |
| <p>30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional,</p> | indeterminado | 4.579.915 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; Lei 12.599/2012, art.16.</p> | 30/6/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>31. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p> | Indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>32. Trem de Alta Velocidade (TAV) Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51.</p> | Indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>33. Minha Casa, Minha Vida</p> | 30/12/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|-------|------------------|----------------------|-----------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao PIS 0,09%. | | | | | |
| <p>34. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p> | <p>30/12/2015</p> <p>vigência a partir de 2011</p> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>35. REPORTE</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008;</p> | | | | | |
| <p>Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.</p> | | | | | |
| <p>36. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|------------|------------------|----------------------|-----------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p> | | | | | |
| <p>37. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p> | <p>por 5 anos</p> <p>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</p> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>38. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços.</p> | <p>29/9/2016</p> <p>vigência a partir de 2011</p> | 12.976.165 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11; MP 582/2012, art. 12.</p> <p>39. REPNBL-Redes Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.</p> | 31/12/2016 vigência a partir de 2012 | 152.096.019 | 0,00 | 0,02 | 0,23 |
| <p>40. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p> | 2018 vigência a partir de 2012 | ni | ... | ... | ... |
| <p>41. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas</p> | 2018 | ni | ... | ... | ... |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei 12.715/2012, art. 35 e 37.</p> | vigência a partir de 2012 | | | | |
| <p>42. Água Mineral</p> <p>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei 12.715/2012, art. 76</p> | indeterminado vigência a partir de 2012 | 13.701.785 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| <p>43. REIF</p> <p>Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>MP 582/2012, art. 5º a 11.</p> | 20/9/2017 vigência a partir de 2012 | 19.691.176 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| <p>44. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> | 2017 | 203.488.911 | 0,00 | 0,02 | 0,31 |

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------------------|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | PIS-PASEP |
| <p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei nº 12.780/2013, art. 4.</p> <p>Lei nº 12.780/2013, art. 14.</p> | vigência a partir de 2013 | | | | |
| Total | | 12.280.335.210 | 0,19 | 1,27 | 18,58 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CSLL |
| <p>1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .</p> | Indeterminado | 4.880.968 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| <p>2. Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a:</p> <p>2.1 Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.</p> <p>2.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p> | Indeterminado | 86.061.002 | 0,00 | 0,01 | 0,12 |
| <p>3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.</p> | Indeterminado | 6.597.760.709 | 0,12 | 0,83 | 9,00 |

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CSLL |
| <p>4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</p> <p>a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º.</p> <p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.</p> <p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e</p> | Indeterminado | 476.917.548 | 0,01 | 0,06 | 0,65 |

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CSLL |
| tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos . A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. | | | | | |
| Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13. d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26. | | | | | |
| 5. Entidades sem Fins Lucrativos | Indeterminado | 2.016.371.464 | 0,04 | 0,25 | 2,75 |
| 5.1 IMUNES | | 1.009.684.074 | 0,02 | 0,13 | 1,38 |
| a) Instituições de Educação | | 497.016.313 | 0,01 | 0,06 | 0,68 |
| b) Instituições de Assistência Social | | 512.667.761 | 0,01 | 0,06 | 0,70 |
| Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. | | | | | |
| 5.2 ISENTAS | | 1.006.687.389 | 0,02 | 0,13 | 1,37 |
| a) Associação Civil | | 378.434.095 | 0,01 | 0,05 | 0,52 |
| b) Cultural | | 27.921.829 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| c) Filantrópica | | 217.378.896 | 0,00 | 0,03 | 0,30 |
| d) Recreativa | | 45.398.229 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| e) Científica | | 20.411.594 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CSLL |
| <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p> | | | | | |
| <p>f) Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p> | | 317.142.746 | 0,01 | 0,04 | 0,43 |
| <p>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.</p> | Indeterminado | 63.082.386 | 0,00 | 0,01 | 0,09 |
| <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X;</p> | | | | | |

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CSLL |
| <p>Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p> <p>f) Previdência Privada Fechada</p> <p>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p> | | 317.142.746 | 0,01 | 0,04 | 0,43 |
| <p>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</p> <p>Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.</p> | Indeterminado | 63.082.386 | 0,00 | 0,01 | 0,09 |
| <p>7. Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p> | 31/12/2014 | 106.807.556 | 0,00 | 0,01 | 0,15 |
| <p>8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da</p> | 30/12/2015 | 64.182.943 | 0,00 | 0,01 | 0,09 |
| | vigência a partir de 2011 | | | | |

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|--|---|---|--|
| | | | PIB | Receita Administrada | CSLL |
| <p>Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014). Lei 12.350/2010, Arts. 8º e 9º.</p> <p>9. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à CSLL 0,16%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p> <p>10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 9 e 10.</p> | <p style="text-align: center;">2018 vigência a partir de 2012</p> <p style="text-align: center;">2017 vigência a partir de 2013</p> | <p style="text-align: center;">ni</p> <p style="text-align: center;">-</p> | <p style="text-align: center;">...</p> <p style="text-align: center;">-</p> | <p style="text-align: center;">...</p> <p style="text-align: center;">-</p> | <p style="text-align: center;">...</p> <p style="text-align: center;">0,00</p> |
| Total | | 9.416.064.575 | 0,17 | 1,18 | 12,84 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CSLL |
| <p>1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .</p> | Indeterminado | 5.355.642 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| <p>2. Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a:</p> <p>2.1 Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional.</p> <p>2.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p> | Indeterminado | 94.430.434 | 0,00 | 0,01 | 0,12 |
| <p>3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha</p> | Indeterminado | 7.239.392.937 | 0,12 | 0,82 | 8,99 |

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CSLL |
| <p>auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.</p> <p>4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</p> <p>a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º.</p> | Indeterminado | 523.297.779 | 0,01 | 0,06 | 0,65 |

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CSLL |
| <p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.</p> | | | | | |
| <p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.</p> | | | | | |
| <p>d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º;</p> | | | | | |

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CSLL |
| Lei nº 11.196/2005, art. 26. | | | | | |
| 5. Entidades sem Fins Lucrativos | Indeterminado | 2.212.463.589 | 0,04 | 0,25 | 2,75 |
| 5.1 IMUNES | | 1.107.875.851 | 0,02 | 0,13 | 1,38 |
| a) Instituições de Educação | | 545.351.150 | 0,01 | 0,06 | 0,68 |
| b) Instituições de Assistência Social | | 562.524.701 | 0,01 | 0,06 | 0,70 |
| Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. | | | | | |
| 5.2 ISENTAS | | 1.104.587.738 | 0,02 | 0,13 | 1,37 |
| a) Associação Civil | | 415.236.811 | 0,01 | 0,05 | 0,52 |
| b) Cultural | | 30.637.227 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| c) Filantrópica | | 238.518.993 | 0,00 | 0,03 | 0,30 |
| d) Recreativa | | 49.813.207 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| e) Científica | | 22.396.622 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | | | | | |
| f) Previdência Privada Fechada | | 347.984.878 | 0,01 | 0,04 | 0,43 |
| Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; | | | | | |

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CSLL |
| <p>IN SRF 588/05, art. 17.</p> <p>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</p> <p>Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.</p> | Indeterminado | 69.217.148 | 0,00 | 0,01 | 0,09 |
| <p>7. Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p> | 31/12/2014 | - | - | - | 0,00 |
| <p>8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014). Lei 12.350/2010, Arts. 8º e 9º.</p> | 30/12/2015 vigência a partir de 2011 | 9.168.992 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CSLL |
| <p>9. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à CSLL 0,16%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p> | <p>2018 vigência a partir de 2012</p> | ni | ... | ... | ... |
| <p>10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 9 e 10.</p> | <p>2017 vigência a partir de 2013</p> | - | - | - | 0,00 |
| Total | | 10.153.326.521 | 0,17 | 1,15 | 12,60 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CSLL |
| <p>1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .</p> | Indeterminado | 5.848.495 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| <p>2. Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a:</p> <p>2.1 Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.</p> <p>2.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p> | Indeterminado | 103.120.395 | 0,00 | 0,01 | 0,12 |
| <p>3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00.</p> | Indeterminado | 7.905.598.072 | 0,12 | 0,82 | 8,96 |

QUADRO XIX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CSLL |
| <p>Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.</p> <p>4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</p> <p>a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa.</p> <p>Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º.</p> <p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19.</p> | Indeterminado | 571.454.257 | 0,01 | 0,06 | 0,65 |

QUADRO XIX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CSLL |
| <p>Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.</p> <p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.</p> | | | | | |
| <p>d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.</p> | | | | | |
| 5. Entidades sem Fins Lucrativos | Indeterminado | 2.416.065.550 | 0,04 | 0,25 | 2,74 |
| 5.1 IMUNES | | 1.209.828.126 | 0,02 | 0,13 | 1,37 |
| a) Instituições de Educação | | 595.537.089 | 0,01 | 0,06 | 0,67 |
| b) Instituições de Assistência Social | | 614.291.037 | 0,01 | 0,06 | 0,70 |
| <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> | | | | | |

QUADRO XIX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CSLL |
| 5.2 ISENTAS | | 1.206.237.425 | 0,02 | 0,12 | 1,37 |
| a) Associação Civil | | 453.448.978 | 0,01 | 0,05 | 0,51 |
| b) Cultural | | 33.456.618 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| c) Filantrópica | | 260.468.704 | 0,00 | 0,03 | 0,30 |
| d) Recreativa | | 54.397.267 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| e) Científica | | 24.457.671 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | | | | | |
| f) Previdência Privada Fechada | | 380.008.187 | 0,01 | 0,04 | 0,43 |
| Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17. | | | | | |
| 6. Programa Universidade para Todos - PROUNI | Indeterminado | 75.586.856 | 0,00 | 0,01 | 0,09 |
| Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005. | | | | | |
| 7. Minha Casa, Minha Vida | 31/12/2014 | - | - | - | 0,00 |

QUADRO XIX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|-----------|------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CSLL |
| <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p> | <p>30/12/2015</p> | <p>-</p> | <p>-</p> | <p>-</p> | <p>0,00</p> |
| <p>8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014). Lei 12.350/2010, Arts. 8º e 9º.</p> | <p>vigência a partir de 2011</p> | | | | |
| <p>9. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à CSLL 0,16%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p> | <p>2018</p> | <p>ni</p> | <p>...</p> | <p>...</p> | <p>...</p> |
| <p>10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos</p> | <p>2017</p> | <p>-</p> | <p>-</p> | <p>-</p> | <p>0,00</p> |

QUADRO XIX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---------------------------|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CSLL |
| Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 9 e 10. | vigência a partir de 2013 | | | | |
| Total | | 11.077.673.626 | 0,17 | 1,14 | 12,55 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</p> <p>Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.</p> | Indeterminado | 17.960.484.440 | 0,33 | 2,25 | 8,81 |
| <p>2. Embarcações e Aeronaves</p> <p>2.1 Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.</p> <p>2.2 Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.</p> | Indeterminado | 535.383.239 | 0,01 | 0,07 | 0,26 |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.</p> | | | | | |
| <p>3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei.</p> <p>Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.</p> | Indeterminado | 3.053.158.759 | 0,06 | 0,38 | 1,50 |
| <p>4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.</p> <p>Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.</p> | Indeterminado | 91.697.535 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| <p>5. Entidades sem Fins Lucrativos</p> | Indeterminado | 4.720.079.771 | 0,09 | 0,59 | 2,32 |
| <p>5.1 Imunes</p> | | 2.804.677.984 | 0,05 | 0,35 | 1,38 |
| <p>a) Instituições de Educação</p> | | 1.380.600.870 | 0,03 | 0,17 | 0,68 |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---------------------------------------|-------------------|---------------|------------------|----------------------|--------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| b) Instituições de Assistência Social | | 1.424.077.114 | 0,03 | 0,18 | 0,70 |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. | | | | | |
| 5.2 Isentas | | 1.915.401.786 | 0,04 | 0,24 | 0,94 |
| a) Associação Civil | | | 0,02 | 0,13 | 0,52 |
| b) Cultural | | 1.051.205.820 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| c) Filantrópica | | 77.560.636 | 0,01 | 0,08 | 0,30 |
| d) Recreativa | | 603.830.266 | 0,00 | 0,02 | 0,06 |
| | | 126.106.192 | | | |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| 5. Entidades sem Fins Lucrativos | Indeterminado | 4.720.079.771 | 0,09 | 0,59 | 2,32 |
| 5.1 Imunes | | 2.804.677.984 | 0,05 | 0,35 | 1,38 |
| a) Instituições de Educação | | 1.380.600.870 | 0,03 | 0,17 | 0,68 |
| b) Instituições de Assistência Social | | 1.424.077.114 | 0,03 | 0,18 | 0,70 |
| Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. | | | | | |
| 5.2 Isentas | | 1.915.401.786 | 0,04 | 0,24 | 0,94 |
| a) Associação Civil | | 1.051.205.820 | 0,02 | 0,13 | 0,52 |
| b) Cultural | | 77.560.636 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| c) Filantrópica | | 603.830.266 | 0,01 | 0,08 | 0,30 |
| d) Recreativa | | 126.106.192 | 0,00 | 0,02 | 0,06 |
| e) Científica | | 56.698.873 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | | | | | |
| 6. Programa Universidade para Todos - PROUNI | Indeterminado | 272.682.863 | 0,01 | 0,03 | 0,13 |
| Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos | | | | | |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| seqüenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05. | | | | | |
| 7. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | Indeterminado | 14.444.421.580 | 0,27 | 1,81 | 7,09 |
| 7.1 Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. | | | | | |
| 7.2 Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25. MP 609/13. | | | | | |
| 8. Livros Técnicos e Científicos | Indeterminado | 331.808.690 | 0,01 | 0,04 | 0,16 |
| Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004. | | | | | |
| 9. Biodiesel | Indeterminado | 46.565.367 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.</p> <p>Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º</p> | Indeterminado | 82.963.399 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| <p>10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.</p> | Indeterminado | 4.420.905 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>11. Extensão do RECAP aos Estaleiros Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir</p> | | | | | |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; | | | | | |
| 12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009. | Indeterminado | 1.036.625.153 | 0,02 | 0,13 | 0,51 |
| 13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materias de embalagem - Zona Franca de Manaus Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004. art. 5º. | Indeterminado | 2.871.140.301 | 0,05 | 0,36 | 1,41 |
| 14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus | Indeterminado | ni | ... | ... | ... |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|-----------|------------------|----------------------|--------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM, com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.</p> | 22/1/2022 | 9.640.353 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>15.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p> | | | | | |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>15.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p> | 22/1/2022 | | | | |
| <p>16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital</p> | 22/1/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>16.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> | | | | | |
| <p>16.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> | 22/1/2017 | | | | |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.</p> <p>18. Petroquímica A contribuição devida pelo produtor ou importador de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6%, decorrentes de aquisição ou importação desses produtos.</p> <p>Lei 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57; Lei 12.715/2012, art. 53.</p> | Indeterminado | 444.609.671 | 0,01 | 0,06 | 0,22 |
| <p>19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC</p> <p>19.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.</p> <p>I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:</p> <p>a) na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio; b) fora da ZFM ou da ALC, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;</p> <p>II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a:</p> | Indeterminado | 1.664.701.286 | 0,03 | 0,21 | 0,82 |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>a) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;</p> <p>b) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;</p> <p>c) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC e que seja optante pelo SIMPLES;</p> <p>d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.</p> <p>19.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM ou na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.</p> <p>Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.</p> | | | | | |
| 20. Evento Esportivo, Cultural e Científico | Indeterminado | 2.471 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p> <p>21. Produtos Químicos e Farmacêuticos</p> <p>21.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p> | Indeterminado | 675.568.475 | 0,01 | 0,08 | 0,33 |
| <p>21.2 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º;</p> | | | | | |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p> <p>22. Transporte Escolar Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.</p> | Indeterminado | 102.756.329 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| <p>23. Papel - Jornais e Periódicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18; Lei 12.649/2012, art. 3º.</p> | 30/4/2016 | 51.548.615 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| <p>24. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX. Lei nº 11.945/2009, art. 17;</p> | 31/12/2015 | 561.705.373 | 0,01 | 0,07 | 0,28 |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Lei nº 12.375/2010, art. 8º.</p> <p>25. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28; Lei 11.774/ 2008, art. 3; Lei 12.058/2009, art. 42; Lei 12.649/2012, art. 1.</p> | Indeterminado | 122.750.052 | 0,00 | 0,02 | 0,06 |
| <p>26. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI;</p> | Indeterminado | 43.154.325 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |
| <p>Lei 11.727/ 2008, art. 26.</p> <p>27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas,</p> | Indeterminado | 95.447.225 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--------------------------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".</p> <p>28. Inclusão Digital Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, tablet PC classificadas na subposição 8471.41, smartphone classificados na posição 8517.12.31 e roteadores posições 8517.62.41 e 8517.62.77. Os produtos de que trata este artigo devem ser produzidos no País, conforme PPB e atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011; Lei 12.715/2012, art. 62.</p> | 31/12/2014 | 2.042.506.640 | 0,04 | 0,26 | 1,00 |
| <p>29. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e</p> | até 5 anos após a habilitação | 118.827.100 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Centro-Oeste.</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p> | | | | | |
| <p>30. RETAERO</p> <p>Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM.</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.</p> | 15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação | 265.745.045 | 0,00 | 0,03 | 0,13 |
| <p>31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações</p> | indeterminado | 17.841.051 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> | | | | | |
| <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; Lei 12.599/2012, art.16.</p> <p>32. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p> | 30/6/2014 | 18.852.189 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| <p>33. Trem de Alta Velocidade (TAV) Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV).</p> <p>Lei 12.350/2010, art. 51.</p> | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>34. Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a COFINS 0,44%.</p> <p>Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p> | 31/12/2014 | 293.720.779 | 0,01 | 0,04 | 0,14 |
| <p>35. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p> | 31/12/2015 vigência a partir de 2011 | 42.825.857 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| 36. REPORTO | 31/12/2015 | 105.562.262 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30. | | | | | |
| 37. PROUCA - REICOMP | 31/12/2015 | 7.547.007 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional | | | | | |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p> | <p>por 5 anos</p> | <p>1.260.143</p> | <p>0,00</p> | <p>0,00</p> | <p>0,00</p> |
| <p>38. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p> | <p>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</p> | | | | |
| <p>39. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> | <p>29/9/2016</p> | <p>49.881.309</p> | <p>0,00</p> | <p>0,01</p> | <p>0,02</p> |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|---------------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços.</p> <p>Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11; MP 582/2012, art. 12.</p> | <p>vigência a partir de 2011</p> | | | | |
| <p>40. REPNBL-Redes Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.</p> | <p>31/12/2016 vigência a partir de 2012</p> | <p>584.668.000</p> | <p>0,01</p> | <p>0,07</p> | <p>0,29</p> |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|------------|------------------|----------------------|--------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>41. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p> | 2018 vigência a partir de 2012 | ni | ... | ... | ... |
| <p>42. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/2012, art. 35 e 37.</p> | 2018 vigência a partir de 2012 | ni | ... | ... | ... |
| <p>43. Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/2012, art. 76</p> | indeterminado vigência a partir de 2012 | 52.665.946 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>44. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.</p> | <p>20/9/2017 vigência a partir de 2012</p> | 75.333.859 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| <p>45. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 4. Lei nº 12.780/2013, art. 14.</p> | <p>2017 vigência a partir de 2013</p> | 40.615.930 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |
| <p>46. Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). MP 601/2012, art. 6.</p> | <p>indeterminado vigência a partir de 2013</p> | 290.000.000 | 0,01 | 0,04 | 0,14 |

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|------------------|-------------------|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| Total | | 54.658.720.914 | 1,01 | 6,84 | 26,82 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</p> <p>Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.</p> | Indeterminado | 19.707.141.552 | 0,33 | 2,24 | 8,70 |
| <p>2. Embarcações e Aeronaves</p> <p>2.1 Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.</p> <p>2.2 Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB).</p> <p>Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.</p> | Indeterminado | 587.449.260 | 0,01 | 0,07 | 0,26 |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.</p> | | | | | |
| <p>3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei.</p> <p>Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.</p> | Indeterminado | 3.350.078.448 | 0,06 | 0,38 | 1,48 |
| <p>4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.</p> <p>Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.</p> | Indeterminado | 100.615.121 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| <p>5. Entidades sem Fins Lucrativos</p> | Indeterminado | 5.179.107.528 | 0,09 | 0,59 | 2,29 |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| 5.1 Imunes | | 3.077.432.918 | 0,05 | 0,35 | 1,36 |
| a) Instituições de Educação | | 1.514.864.305 | 0,03 | 0,17 | 0,67 |
| b) Instituições de Assistência Social | | 1.562.568.614 | 0,03 | 0,18 | 0,69 |
| Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. | | | | | |
| 5.2 Isentas | | 2.101.674.610 | 0,04 | 0,24 | 0,93 |
| a) Associação Civil | | 1.153.435.586 | 0,02 | 0,13 | 0,51 |
| b) Cultural | | 85.103.408 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| c) Filantrópica | | 662.552.759 | 0,01 | 0,08 | 0,29 |
| d) Recreativa | | 138.370.019 | 0,00 | 0,02 | 0,06 |
| e) Científica | | 62.212.838 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; | | | | | |
| MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | | | | | |
| 4. Termoeletricidade | Indeterminado | 100.615.121 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º. | | | | | |
| 5. Entidades sem Fins Lucrativos | Indeterminado | 5.179.107.528 | 0,09 | 0,59 | 2,29 |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| 5.1 Imunes | | 3.077.432.918 | 0,05 | 0,35 | 1,36 |
| a) Instituições de Educação | | 1.514.864.305 | 0,03 | 0,17 | 0,67 |
| b) Instituições de Assistência Social | | 1.562.568.614 | 0,03 | 0,18 | 0,69 |
| Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. | | | | | |
| 5.2 Isentas | | 2.101.674.610 | 0,04 | 0,24 | 0,93 |
| a) Associação Civil | | 1.153.435.586 | 0,02 | 0,13 | 0,51 |
| b) Cultural | | 85.103.408 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| c) Filantrópica | | 662.552.759 | 0,01 | 0,08 | 0,29 |
| d) Recreativa | | 138.370.019 | 0,00 | 0,02 | 0,06 |
| e) Científica | | 62.212.838 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | | | | | |
| 6. Programa Universidade para Todos - PROUNI | Indeterminado | 299.201.272 | 0,01 | 0,03 | 0,13 |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.</p> <p>Lei nº 11.096, de 13/01/05.</p> | | | | | |
| 7. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | Indeterminado | 15.907.191.783 | 0,27 | 1,81 | 7,03 |
| <p>7.1 Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.</p> <p>7.2 Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25. MP 609/13.</p> | | | | | |
| 8. Livros Técnicos e Científicos | Indeterminado | 364.077.086 | 0,01 | 0,04 | 0,16 |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.</p> <p>9. Biodiesel O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4ª desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º</p> | Indeterminado | 51.093.849 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |
| <p>10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.</p> | Indeterminado | 91.031.590 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| <p>11. Extensão do RECAP aos Estaleiros</p> | Indeterminado | 4.850.838 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.</p> <p>Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.</p> | Indeterminado | 1.137.436.949 | 0,02 | 0,13 | 0,50 |
| <p>12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.</p> | Indeterminado | 3.150.358.696 | 0,05 | 0,36 | 1,39 |
| <p>13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materias de embalagem - Zona Franca de Manaus Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> | | | | | |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004. art. 5º.</p> <p>14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM, com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.</p> | Indeterminado | ni | ... | ... | ... |
| <p>15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> | 22/1/2022 | 10.577.877 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>15.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p> | | | | | |
| <p>15.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p> | 22/1/2022 | | | | |
| <p>16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital</p> | 22/1/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>16.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> | | | | | |
| <p>16.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> | 22/1/2017 | | | | |
| <p>17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> | | 1.566.381.011 | 0,03 | 0,18 | 0,69 |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|-------|------------------|----------------------|--------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>17.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.</p> | <p>Por 5 anos da aprovação do projeto</p> | | | | |
| <p>17.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi</p> <p>Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.</p> | <p>Por 5 anos da aprovação do projeto</p> | | | | |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>18. Petroquímica A contribuição devida pelo produtor ou importador de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6%, decorrentes de aquisição ou importação desses produtos.</p> <p>Lei 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57; Lei 12.715/2012, art. 53.</p> | Indeterminado | 487.847.961 | 0,01 | 0,06 | 0,22 |
| <p>19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC</p> <p>19.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.</p> <p>I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:</p> <p>a) na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio; b) fora da ZFM ou da ALC, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;</p> <p>II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a:</p> <p>a) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;</p> | Indeterminado | 1.826.593.486 | 0,03 | 0,21 | 0,81 |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>b) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;</p> <p>c) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC e que seja optante pelo SIMPLES;</p> <p>d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.</p> <p>19.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM ou na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.</p> <p>Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.</p> | | | | | |
| 20. Evento Esportivo, Cultural e Científico | Indeterminado | 2.712 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p> | Indeterminado | 741.267.509 | 0,01 | 0,08 | 0,33 |
| <p>21. Produtos Químicos e Farmacêuticos</p> <p>21.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p> | | | | | |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>21.2 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p> | | | | | |
| <p>22. Transporte Escolar Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.</p> | Indeterminado | 112.749.383 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| <p>23. Papel - Jornais e Periódicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II;</p> | 30/4/2016 | 56.561.717 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Lei nº 11.727/2008, art. 18; Lei 12.649/2012, art. 3º.</p> <p>24. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX. Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.</p> | 31/12/2015 | 616.331.220 | 0,01 | 0,07 | 0,27 |
| <p>25. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM.</p> <p>Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> | Indeterminado | 134.687.494 | 0,00 | 0,02 | 0,06 |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28; Lei 11.774/ 2008, art. 3; Lei 12.058/2009, art. 42; Lei 12.649/2012, art. 1.</p> | | | | | |
| <p>26. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL.</p> <p>Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.</p> | Indeterminado | 43.154.325 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| <p>27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores.</p> <p>Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".</p> | Indeterminado | 104.729.468 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| <p>28. Inclusão Digital</p> | 31/12/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--------------------------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, tablet PC classificadas na subposição 8471.41, smartphone classificados na posição 8517.12.31 e roteadores posições 8517.62.41 e 8517.62.77. Os produtos de que trata este artigo devem ser produzidos no País, conforme PPB e atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas.</p> <p>Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011; Lei 12.715/2012, art. 62.</p> | até 5 anos após a habilitação | 130.383.036 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 29. REPENEC | | | | | |
| Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. | | | | | |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|---------------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p> | <p>15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação</p> | <p>291.588.751</p> | <p>0,00</p> | <p>0,03</p> | <p>0,13</p> |
| <p>30. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM.</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33;</p> | <p>indeterminado</p> | <p>19.576.093</p> | <p>0,00</p> | <p>0,00</p> | <p>0,01</p> |
| <p>31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações</p> | <p>indeterminado</p> | <p>19.576.093</p> | <p>0,00</p> | <p>0,00</p> | <p>0,01</p> |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> | | | | | |
| <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; Lei 12.599/2012, art.16.</p> <p>32. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p> | 30/6/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>33. Trem de Alta Velocidade (TAV)</p> | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51.</p> | 31/12/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>34. Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p> | 31/12/2015 | 6.117.980 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>35. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em</p> | 31/12/2015 vigência a partir de 2011 | 6.117.980 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12. | | | | | |
| 36. REPORTE | 31/12/2015 | 115.828.192 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; | | | | | |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.</p> <p>37. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p> | 31/12/2015 | 8.280.953 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>38. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p> | <p>por 5 anos</p> <p>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</p> | 1.382.692 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>39. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> | 29/9/2016 | 54.732.267 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|---------------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11; MP 582/2012, art. 12.</p> | <p>vigência a partir de 2011</p> | | | | |
| <p>40. REPNBL-Redes Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.</p> | <p>31/12/2016 vigência a partir de 2012</p> | <p>641.526.963</p> | <p>0,01</p> | <p>0,07</p> | <p>0,28</p> |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|------------|------------------|----------------------|--------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>41. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p> | 2018 vigência a partir de 2012 | ni | ... | ... | ... |
| <p>42. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/2012, art. 35 e 37.</p> | 2018 vigência a partir de 2012 | ni | ... | ... | ... |
| <p>43. Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/2012, art. 76</p> | indeterminado vigência a partir de 2012 | 57.792.865 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|---|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>44. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.</p> | <p>20/9/2017 vigência a partir de 2012</p> | 82.660.067 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| <p>45. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 4. Lei nº 12.780/2013, art. 14.</p> | <p>2017 vigência a partir de 2013</p> | 168.971.723 | 0,00 | 0,02 | 0,07 |
| <p>46. Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). MP 601/2012, art. 6.</p> | <p>indeterminado vigência a partir de 2013</p> | 350.810.301 | 0,01 | 0,04 | 0,15 |

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|------------------|-------------------|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| Total | | 57.560.170.018 | 0,96 | 6,53 | 25,42 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| 1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011. | Indeterminado | 21.520.691.254 | 0,33 | 2,22 | 8,67 |
| 2. Embarcações e Aeronaves 2.1 Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. 2.2 Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X. | Indeterminado | 641.509.278 | 0,01 | 0,07 | 0,26 |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.</p> | | | | | |
| <p>3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei.</p> <p>Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.</p> | Indeterminado | 3.658.369.417 | 0,06 | 0,38 | 1,47 |
| <p>4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.</p> <p>Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.</p> | Indeterminado | 109.874.227 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| <p>5. Entidades sem Fins Lucrativos</p> | Indeterminado | 5.655.714.898 | 0,09 | 0,58 | 2,28 |
| <p>5.1 Imunes</p> | | 3.360.633.683 | 0,05 | 0,35 | 1,35 |
| <p>a) Instituições de Educação</p> | | 1.654.269.692 | 0,03 | 0,17 | 0,67 |
| <p>b) Instituições de Assistência Social</p> | | | 0,03 | 0,18 | 0,69 |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. | | 1.706.363.990 | | | |
| 5.2 Isentas | | 2.295.081.216 | 0,04 | 0,24 | 0,92 |
| a) Associação Civil | | 1.259.580.496 | 0,02 | 0,13 | 0,51 |
| b) Cultural | | 92.935.049 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| c) Filantrópica | | 723.524.177 | 0,01 | 0,07 | 0,29 |
| d) Recreativa | | 151.103.520 | 0,00 | 0,02 | 0,06 |
| e) Científica | | 67.937.975 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; | | | | | |
| Decreto 7.237/10. | | | | | |
| 6. Programa Universidade para Todos - PROUNI | Indeterminado | 326.735.269 | 0,00 | 0,03 | 0,13 |
| Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05. | | | | | |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| 7. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | Indeterminado | 17.371.051.107 | 0,27 | 1,80 | 7,00 |
| 7.1 Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. | | | | | |
| 7.2 Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25. MP 609/13. | | | | | |
| 8. Livros Técnicos e Científicos Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004. | Indeterminado | 397.581.279 | 0,01 | 0,04 | 0,16 |
| 9. Biodiesel | Indeterminado | 55.795.761 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4ª desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.</p> <p>Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º</p> | Indeterminado | 99.408.772 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| <p>10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.</p> | Indeterminado | 5.297.236 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>11. Extensão do RECAP aos Estaleiros Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei</p> | | | | | |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II. | | | | | |
| 12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009. | Indeterminado | 1.242.109.584 | 0,02 | 0,13 | 0,50 |
| 13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004. art. 5º. | Indeterminado | 3.440.270.455 | 0,05 | 0,36 | 1,39 |
| 14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus | Indeterminado | ni | ... | ... | ... |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM, com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.</p> | 22/1/2022 | 11.551.306 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>15.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p> | | | | | |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| 15.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11. | 22/1/2022 | | | | |
| 16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | 22/1/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22. | 22/1/2017 | | | | |
| 16.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22. | | | | | |
| 17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | | 1.710.527.224 | 0,03 | 0,18 | 0,69 |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>17.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.</p> | Por 5 anos da aprovação do projeto | | | | |
| <p>17.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.</p> | Por 5 anos da aprovação do projeto | | | | |
| 18. Petroquímica | Indeterminado | 532.742.170 | 0,01 | 0,06 | 0,21 |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>A contribuição devida pelo produtor ou importador de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6%, decorrentes de aquisição ou importação desses produtos. Lei 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57; Lei 12.715/2012, art. 53.</p> | | | | | |
| <p>19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC</p> <p>19.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.</p> <p>I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:</p> <p>a) na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio;</p> <p>b) fora da ZFM ou da ALC, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;</p> <p>II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a:</p> <p>a) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;</p> <p>b) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;</p> <p>c) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC e que seja optante pelo SIMPLES;</p> | Indeterminado | 1.994.685.752 | 0,03 | 0,21 | 0,80 |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. | | | | | |
| 19.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM ou na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60% . Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009. | | | | | |
| 20. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38. | Indeterminado | 2.961 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21. Produtos Químicos e Farmacêuticos | Indeterminado | 809.482.651 | 0,01 | 0,08 | 0,33 |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>21.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p> | | | | | |
| <p>21.2 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p> | | | | | |
| <p>22. Transporte Escolar Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.</p> | Indeterminado | 123.125.144 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>23. Papel - Jornais e Periódicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18; Lei 12.649/2012, art. 3º.</p> | 30/4/2016 | 61.766.809 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |
| <p>24. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX. Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>25. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse</p> | Indeterminado | 147.082.111 | 0,00 | 0,02 | 0,06 |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille classificadas; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28; Lei 11.774/ 2008, art. 3; Lei 12.058/2009, art. 42; Lei 12.649/2012, art. 1.</p> | | | | | |
| <p>26. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.</p> | Indeterminado | 43.154.325 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| <p>27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".</p> | Indeterminado | 114.367.197 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| <p>28. Inclusão Digital Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as</p> | 31/12/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--------------------------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, tablet PC classificadas na subposição 8471.41, smartphone classificados na posição 8517.12.31 e roteadores posições 8517.62.41 e 8517.62.77. Os produtos de que trata este artigo devem ser produzidos no País, conforme PPB e atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas.</p> <p>Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011; Lei 12.715/2012, art. 62.</p> | | | | | |
| <p>29. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> | até 5 anos após a habilitação | 142.381.535 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> | | | | | |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|---------------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p> <p>30. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.</p> | <p>15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação</p> | <p>318.422.206</p> | <p>0,00</p> | <p>0,03</p> | <p>0,13</p> |
| <p>31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> | <p>indeterminado</p> | <p>21.377.583</p> | <p>0,00</p> | <p>0,00</p> | <p>0,01</p> |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; Lei 12.599/2012, art.16.</p> <p>32. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p> | 30/6/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>33. Trem de Alta Velocidade (TAV) Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51.</p> | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>34. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53.</p> | 31/12/2014 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p> <p>35. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p> <p>36. REPORTE</p> | vigência a partir de 2011 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>37. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e</p> | | | | | |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|-------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p> | <p>por 5 anos</p> | <p>0</p> | <p>0,00</p> | <p>0,00</p> | <p>0,00</p> |
| <p>38. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p> | <p>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</p> | | | | |
| <p>39. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços.</p> | <p>29/9/2016 vigência a partir de 2011</p> | <p>59.769.004</p> | <p>0,00</p> | <p>0,01</p> | <p>0,02</p> |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|---------------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11; MP 582/2012, art. 12.</p> | | | | | |
| <p>40. REPNBL-Redes Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.</p> | <p>31/12/2016 vigência a partir de 2012</p> | <p>700.563.482</p> | <p>0,01</p> | <p>0,07</p> | <p>0,28</p> |
| <p>41. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p> | <p>2018 vigência a partir de 2012</p> | <p>ni</p> | <p>...</p> | <p>...</p> | <p>...</p> |
| <p>42. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas</p> | <p>2018</p> | <p>ni</p> | <p>...</p> | <p>...</p> | <p>...</p> |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|--|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/2012, art. 35 e 37. | vigência a partir de 2012 | | | | |
| 43. Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/2012, art. 76 | indeterminado vigência a partir de 2012 | 63.111.253 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 44. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11. | 20/9/2017 vigência a partir de 2012 | 90.698.749 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 45. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 | 2017 | 937.282.258 | 0,01 | 0,10 | 0,38 |

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|---|-----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | COFINS |
| <p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 4. Lei nº 12.780/2013, art. 14.</p> | <p>vigência a partir de 2013</p> | | | | |
| <p>46. Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). MP 601/2012, art. 6.</p> | <p>indeterminado vigência a partir de 2013</p> | 383.093.619 | 0,01 | 0,04 | 0,15 |
| Total | | 62.789.595.877 | 0,96 | 6,49 | 25,30 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|-------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CIDE |
| <p>1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p> | Até 16 anos da aprovação do projeto | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> | 22/1/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>3. Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> | Indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XXI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-----------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CIDE |
| <p>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p> | Indeterminado | 140.031.457 | 0,00 | 0,02 | 7.606,04 |
| <p>4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota da CIDE incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.</p> | 31/12/2015 | ni | ... | ... | ... |
| <p>5. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> | | | | | |

QUADRO XXI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-----------------------------------|--------------------|------------------|----------------------|-----------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CIDE |
| <p>Fica concedida isenção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isentam-se, também a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil com respeito a Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (CIDE-Tecnologia). Lei 12.350/2010, arts. 3º, 7º e 8º.</p> | | | | | |
| <p>6. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>7. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a incidente sobre a importação de combustíveis e Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/2013, art. 4, 8, 9 e 10.</p> | 2017 vigência a partir de 2013 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | | 140.031.457 | 0,00 | 0,02 | 7.606,04 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------------------------|-------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CIDE |
| <p>1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p> | Até 16 anos da aprovação do projeto | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> | 22/1/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XXI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-----------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CIDE |
| <p>3. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p> | Indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota da CIDE incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).</p> | Indeterminado | 149.319.033 | 0,00 | 0,02 | 7.977,41 |

QUADRO XXI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-----------------------------------|-------|------------------|----------------------|------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CIDE |
| Lei nº 12.249/2010, art. 18. | | | | | |
| <p>5. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Fica concedida isenção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isentam-se, também a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil com respeito a Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (CIDE-Tecnologia).</p> <p>Lei 12.350/2010, arts. 3º, 7º e 8º.</p> | 31/12/2015 | ni | ... | ... | ... |
| <p>6. PROUCA - REICOMP</p> <p>Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de CIDE incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>7. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção da CIDE-Combustível sobre a incidente sobre a importação de combustíveis e Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a</p> | 2017 vigência a partir de 2013 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XXI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------------|--------------------|------------------|-------------------------|-----------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CIDE |
| importação de serviços. Lei nº 12.780/2013, art. 4, 8, 9 e 10. | | | | | |
| Total | | 149.319.033 | 0,00 | 0,02 | 7.977,41 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|--|----------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CIDE |
| <p>1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p> | Até 16 anos da aprovação do projeto | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> | 22/1/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>3. Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> | Indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XXI - 2016

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|-------------|------------------|----------------------|----------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CIDE |
| <p>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p> | | | | | |
| <p>4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota da CIDE incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 18.</p> | Indeterminado | 157.847.652 | 0,00 | 0,02 | 8.297,14 |
| <p>5. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> | 31/12/2015 | ni | ... | ... | ... |

QUADRO XXI - 2016

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-----------------------------------|--------------------|------------------|----------------------|-----------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CIDE |
| <p>Fica concedida isenção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isentam-se, também a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil com respeito a Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (CIDE-Tecnologia). Lei 12.350/2010, arts. 3º, 7º e 8º.</p> | | | | | |
| <p>6. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p> | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>7. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a incidente sobre a importação de combustíveis e Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/2013, art. 4, 8, 9 e 10.</p> | 2017 vigência a partir de 2013 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | | 157.847.652 | 0,00 | 0,02 | 8.297,14 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | AFRMM |
| 1. Doações de bens para entidades filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "a". | Indeterminado | 50.929 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. Amazonia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/2004, art. 14, V, "g". | Indeterminado | 229.952.788 | 0,00 | 0,03 | 3,48 |
| 3. Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "e". | Indeterminado | 374.400 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 4. Livros, jornais e periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/2004, art. 14, II. | Indeterminado | 3.687.836 | 0,00 | 0,00 | 0,06 |
| 5. Trigo e farinha de trigo | 31/12/2008 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XXII - 2014

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|--------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | AFRMM |
| de trigo e farinha de trigo classificados na posição 10.01 e no código 1101.00.10 da Tipi. Lei 10.893/2004, art. 14, VI e VII. | | | | | |
| 6. Desenvolvimento Regional | | 987.233.559 | 0,02 | 0,12 | 14,92 |
| 6.1 Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/2007, art. 11; Lei 12.507/2011, art. 3º. | 8/1/2017 | | | | |
| 6.2 Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º. | 31/12/2015 | | | | |
| 7. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/2010, art. 3. | 31/12/2015 | ni | ... | ... | ... |
| 8. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos | 2017 | ni | ... | ... | ... |

QUADRO XXII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------------------|----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | AFRMM |
| Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 4. | vigência a partir de 2013 | | | | |
| Total | | 1.221.299.511 | 0,02 | 0,15 | 18,46 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | AFRMM |
| <p>1. Doações de bens para entidades filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas.</p> <p>Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "a".</p> | Indeterminado | 55.882 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>2. Amazonia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos.</p> <p>Lei 10.893/2004, art. 14, V, "g".</p> | Indeterminado | 252.315.696 | 0,00 | 0,03 | 3,47 |
| <p>3. Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.</p> <p>Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "e".</p> | Indeterminado | 410.811 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| <p>4. Livros, jornais e periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.</p> <p>Lei 10.893/2004, art. 14, II.</p> | Indeterminado | 4.046.478 | 0,00 | 0,00 | 0,06 |
| <p>5. Trigo e farinha de trigo</p> | 31/12/2008 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XXII - 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | AFRMM |
| de trigo e farinha de trigo classificados na posição 10.01 e no código 1101.00.10 da Tipi. Lei 10.893/2004, art. 14, VI e VII. | | | | | |
| 6. Desenvolvimento Regional | | 1.083.242.022 | 0,02 | 0,12 | 14,89 |
| 6.1 Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/2007, art. 11; Lei 12.507/2011, art. 3º. | 8/1/2017 | | | | |
| 6.2 Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º. | 31/12/2015 | | | | |
| 7. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/2010, art. 3. | 31/12/2015 | ni | ... | ... | ... |
| 8. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos | 2017 | ni | ... | ... | ... |

QUADRO XXII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------------------|----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | AFRMM |
| Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 4. | vigência a partir de 2013 | | | | |
| Total | | 1.340.070.889 | 0,02 | 0,15 | 18,42 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | AFRMM |
| 1. Doações de bens para entidades filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "a". | Indeterminado | 61.024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. Amazonia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/2004, art. 14, V, "g". | Indeterminado | 275.535.048 | 0,00 | 0,03 | 3,46 |
| 3. Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "e". | Indeterminado | 448.615 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 4. Livros, jornais e periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/2004, art. 14, II. | Indeterminado | 4.418.855 | 0,00 | 0,00 | 0,06 |
| 5. Trigo e farinha de trigo | 31/12/2008 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

QUADRO XXII - 2016

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | AFRMM |
| de trigo e farinha de trigo classificados na posição 10.01 e no código 1101.00.10 da Tipi. Lei 10.893/2004, art. 14, VI e VII. | | | | | |
| 6. Desenvolvimento Regional | | 1.182.927.369 | 0,02 | 0,12 | 14,86 |
| 6.1 Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/2007, art. 11; Lei 12.507/2011, art. 3º. | 8/1/2017 | | | | |
| 6.2 Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º. | 31/12/2015 | | | | |
| 7. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/2010, art. 3. | 31/12/2015 | ni | ... | ... | ... |
| 8. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos | 2017 | ni | ... | ... | ... |

QUADRO XXII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|----------------------------------|----------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | AFRMM |
| Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 4. | vigência a partir de 2013 | | | | |
| Total | | 1.463.390.912 | 0,02 | 0,15 | 18,38 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|-----------|------------------|----------------------|-----------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CONDECINE |
| <p>1. Programação Internacional Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. MP 2.228-1/2001, art. 39, X.</p> | Indeterminado | ni | ... | ... | ... |
| <p>2. Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII.</p> | Indeterminado | ni | ... | ... | ... |

QUADRO XXIII - 2014

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL**

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|-------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CONDECINE |
| <p>3. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/2010, art. 3º.</p> | 31/12/2015 | ni | ... | ... | ... |
| <p>4. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9, 10.</p> | 2017 | ni | ... | ... | ... |
| Total | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|-----------|------------------|----------------------|-----------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CONDECINE |
| <p>1. Programação Internacional Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. MP 2.228-1/2001, art. 39, X.</p> | Indeterminado | ni | ... | ... | ... |
| <p>2. Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII.</p> | Indeterminado | ni | ... | ... | ... |
| <p>3. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> | 31/12/2015 | ni | ... | ... | ... |

QUADRO XXIII - 2015

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL**

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|-------------------|-------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CONDECINE |
| <p>Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/2010, art. 3º.</p> <p>4. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9, 10.</p> | 2017 | ni | ... | ... | ... |
| Total | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|---|----------------------|-----------|------------------|----------------------|-----------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CONDECINE |
| <p>1. Programação Internacional Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. MP 2.228-1/2001, art. 39, X.</p> | Indeterminado | ni | ... | ... | ... |
| <p>2. Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII.</p> | Indeterminado | ni | ... | ... | ... |

QUADRO XXIII - 2016

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL**

Em R\$ 1,00

| Gasto Tributário | Prazo de Vigência | Valor | Participação (%) | | |
|--|-------------------|-------|------------------|----------------------|-------------|
| | | | PIB | Receita Administrada | CONDECINE |
| <p>3. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/2010, art. 3º.</p> | 31/12/2015 | ni | ... | ... | ... |
| <p>4. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9, 10.</p> | 2017 | ni | ... | ... | ... |
| Total | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |